De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3079- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

vigência a encerrar-se em **24 de abril de 2027**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vantajosas as condições inicialmente registradas para a Administração.

Em razão da presente renovação, fica mantido o valor estimado da Ata de Registro de Preços no montante de **R$ 21.875,00** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente aos quantitativos e valores estimados para utilização durante o período prorrogado, permanecendo inalterados os preços registrados e as demais condições originalmente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

PAULO ALVES BATISTA
Agente de Contratações

SMEC – Instrução Normativa Nº. 01/2026

***Súmula*:** Institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas Educacionais "Guamiranga Ensina e Inspira", estabelece normas para sua realização, regulamenta o Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais e dispõe sobre os critérios para identificação, reconhecimento, avaliação, certificação e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Guamiranga.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação de qualidade e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Guamiranga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente o disposto em seu art. 34, que estabelece estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Guamiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de colaboração, inovação pedagógica, formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga, o **Prêmio Municipal de Boas Práticas Educacionais "Guamiranga Ensina e Inspira"**, destinado a identificar, reconhecer, valorizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão educacional que contribuam para a melhoria da aprendizagem e para o fortalecimento da educação pública municipal.

Art. 2º O Prêmio integra as ações da Política Municipal de Alfabetização e da política de formação continuada da Rede Municipal de Ensino, constituindo-se como estratégia permanente de valorização profissional, disseminação de práticas exitosas e fortalecimento da qualidade da educação.

Art. 3º O reconhecimento das boas práticas ocorrerá anualmente por meio do **Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais "Guamiranga Ensina e Inspira"**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Seminário caracteriza-se como espaço de formação entre pares, socialização de experiências, intercâmbio de conhecimentos e valorização das práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Prêmio:

I – reconhecer e valorizar experiências pedagógicas e de gestão educacional que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças;

II – incentivar práticas inovadoras, colaborativas e fundamentadas em evidências científicas;

III – fortalecer a formação continuada por meio da socialização de experiências exitosas;

IV – estimular o desenvolvimento profissional dos servidores da Rede Municipal de Ensino;

V – disseminar práticas alinhadas à BNCC, ao Referencial Curricular do Paraná, à Política Municipal de Alfabetização e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3079- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

VI – incentivar ações voltadas à alfabetização na idade certa, à recomposição das aprendizagens, ao letramento, ao raciocínio matemático e à educação integral;

VII – promover a integração entre as unidades escolares da Rede Municipal;

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS

Art. 5º O Prêmio compreenderá as seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

IV – Projetos Intersetoriais e Inovação Educacional.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar categorias especiais, de acordo com as prioridades definidas para cada edição.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar do Prêmio:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – diretores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – equipes pedagógicas;

VI – equipes multiprofissionais;

VII – servidores da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam projetos educacionais vinculados às unidades escolares.

Art. 7º As experiências poderão ser inscritas individualmente ou em equipe.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição das experiências será realizada mediante Edital publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo cronograma, orientações e documentos necessários.

Art. 9º Cada participante poderá inscrever até 01 (uma) experiência por categoria.

§1º A experiência deverá ter sido desenvolvida na Rede Municipal de Ensino de Guamiranga e apresentar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§2º Não serão aceitas experiências que estejam em fase de planejamento ou que não possuam evidências de sua implementação.

Art. 10. A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga, no endereço eletrônico indicado no Regulamento de cada edição do Prêmio.

§ 1º O formulário eletrônico deverá ser preenchido integralmente, sendo de responsabilidade do participante a veracidade das informações prestadas e o envio da documentação exigida.

§ 2º No ato da inscrição, o participante deverá anexar os documentos e evidências previstos no Regulamento.

§ 3º Não serão aceitas inscrições realizadas por meio diverso daquele estabelecido no caput deste artigo ou encaminhadas após o prazo fixado no Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. Serão consideradas Boas Práticas Educacionais as experiências que demonstrem resultados relevantes e contribuam para o aprimoramento da aprendizagem, da gestão pedagógica ou do desenvolvimento integral das crianças.

Art. 12. As experiências deverão contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – alinhamento à legislação educacional vigente;

II – coerência entre diagnóstico, objetivos, metodologia e resultados;

III – fundamentação teórico-metodológica;

IV – protagonismo dos estudantes;

V – inovação ou aperfeiçoamento de práticas pedagógicas;

VI – impacto comprovado na aprendizagem;

VII – possibilidade de replicação em outras unidades escolares;

VIII – utilização de estratégias inclusivas e equitativas;

IX – promoção da alfabetização, do letramento, do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 13. A Comissão Avaliadora será designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3079- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. As experiências serão avaliadas conforme critérios técnicos estabelecidos no **Regulamento** de cada edição do Prêmio, observados os princípios da impessoalidade, transparência e equidade.

CAPÍTULO IX
DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 15. O Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais constitui ação oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinada ao compartilhamento das experiências selecionadas.

Art. 16. São objetivos do Seminário:

I – promover a formação continuada entre pares;

II – divulgar experiências exitosas;

III – fortalecer a cultura colaborativa entre as unidades escolares;

IV – incentivar a inovação pedagógica;

V – valorizar os profissionais da educação.

Art. 17. As apresentações ocorrerão em data definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser organizadas por etapas de ensino, áreas do conhecimento ou categorias.

Art. 18. Os participantes selecionados deverão apresentar sua experiência conforme orientações estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A ausência injustificada implicará a desclassificação da experiência para fins de premiação, preservando-se a possibilidade de participação em edições futuras.

CAPÍTULO X
DO RECONHECIMENTO, DA PREMIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19. O **Prêmio Municipal de Boas Práticas Educacionais "Guamiranga Ensina e Inspira"** terá caráter anual e reconhecerá experiências pedagógicas e de gestão educacional que demonstrem excelência, inovação e impacto na aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Todas as experiências apresentadas no Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais farão jus a Certificado de Apresentação de Boa Prática Educacional;

Art. 21. Serão premiadas as experiências que obtiverem a maior pontuação em cada categoria prevista nesta Instrução Normativa.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá conceder Menção Honrosa às experiências que se destacarem por sua relevância pedagógica, inovação, inclusão ou impacto social.

Art. 22. A premiação do **Prêmio Municipal de Boas Práticas Educacionais "Guamiranga Ensina e Inspira"** poderá compreender, de acordo com a disponibilidade orçamentária, parcerias institucionais e critérios estabelecidos em edital:

I – premiação em pecúnia, quando houver previsão legal e disponibilidade orçamentária;

II – bens, equipamentos ou materiais de natureza pedagógica;

III – certificados de reconhecimento;

IV – participação em cursos, seminários, congressos, visitas técnicas ou outras ações de formação continuada;

V – troféus, placas, medalhas ou lembranças personalizadas alusivas ao prêmio;

VI – cestas de produtos da agricultura familiar, da agroindústria local ou de empreendimentos do município, tais como pães, geleias, sucos e produtos congêneres, como forma de valorização dos profissionais da educação e de incentivo à produção local;

VII – outras formas de reconhecimento e incentivo definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A natureza, a quantidade e o valor das premiações serão definidos no edital de cada edição do Prêmio.

§ 2º A concessão de qualquer modalidade de premiação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá divulgar as experiências reconhecidas em publicações, eventos, formações continuadas, mídias institucionais e no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, mediante autorização dos autores.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará, anualmente, Regulamento contendo:

I – cronograma;

II – categorias;

III – orientações para inscrição;

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3079- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

IV – normas complementares;

V – composição da Comissão Avaliadora.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, 10 de julho de 2026.

MÁRCIA LUIZA PONTAROLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. 47/2025 DOE de 22/01/2025.

Portaria Nº. 271/2026

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, de 06/07/2026 a 04/08/2026, ao servidor municipal **PEDRO CARLOS RAMOS,** matrícula nº 70131, ocupante do cargo de Mecânico Geral, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2026, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 10 de julho de 2026.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

PSS Nº. 01/2026 – Extrato de Contrato de Trabalho

Contrato nº 04/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamiranga
Contratado: ROMEU DE ANDRADE PEREIRA
RG nº: 10.XXX.0X6-7/SESP-PR
CPF nº: X92.XXX.229-X9
Cargo: Motorista
Remuneração Mensal: R$ 2.206,62
Prazo: Vigência de 10/07/2026 a 09/07/2027- Regime Jurídico CLT.
Base legal: Aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2026

Guamiranga - PR, 10 de julho de 2026.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal